PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Assessoria Jurídica

Processo Administrativo nº	:	0002327-55.2016.8.01.0000
Local	:	Rio Branco
Unidade	:	ASJUR
Relator	:	Regina Célia Ferrari Longuini
Requerente	:	Diretoria de Logística
Requerido	:	Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto	:	Processo Administrativo. Decisão.

DECISÃO

1. Trata-se de descumprimento de obrigação contratual pela empresa **G. S. EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.270.962/0001-00, referente ao Contrato n. 54/2016, decorrente do Pregão Presencial nº 03/2016 (Evento SEI nº. 0109815), para concessão de uso, a título oneroso, do espaço físico destinado ao restaurante, localizado na Sede Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, incluindo equipamentos e mobiliário a ele incorporados, para a comercialização de refeições diárias por quilo (almoço), tipo "self-service", e lanches aos magistrados, servidores e ao público em geral.

2. Da instrução dos autos, verifica-se que o feito se desenvolveu de forma regular, concedendo a empresa, inicialmente, a oportunidade de quitação da obrigação, de forma parcelada, objetivando a conciliação entre as partes, conforme (Evento SEI N. 1184890), porém sem êxito.

3. Diante da inércia, fora expedida notificação aos representantes legais, para, caso assim entendessem, exercerem o direito de defesa, porém deixaram o prazo passar *in albis*.

4. Cabe mencionar, ainda, que o processo de concessão de uso, a título oneroso concedido a empresa **G. S. EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.270.962/0001-00, perfectibilizado pelo Contrato n. 54/2016 (Evento SEI Nº 0109815), fora entabulado na égide da Lei. nº 8.666/93.

5. Pois bem. Perlustrando os autos, verifica-se que os princípios da legalidade, impessoalidade, ampla defesa e contraditório foram o alicerce para o caso concreto.

6. Nesse particular, não há margem de discricionariedade ao gestor, senão o cumprimento das normas atinentes ao disposto no inciso IV, do art. 87, da Lei n. 8.666/93.

7. Dito isso, **RATIFICO** o inteiro teor da Decisão da Diretora de Logística, Alessandra Araújo de Souza, (Evento SEI Nº 1168705) e, pelos mesmos fundamentos, os quais adoto como razão de decidir, **DECLARO a inidoneidade da empresa G. S. EVENTOS LTDA**, **inscrita sob o CNPJ nº 07.270.962/0001-00**, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei n. 8.666/93 **(**RMS de n. 326.6228/SP [Dje de 14.9.2011] e no REsp 1382362 PR [DJe 31.3.2017), determinando por conseguinte sua inserção no SICAF.

8. Por derradeiro, observado o interesse dos recorrentes em conciliar (Evento SEI nº 1190527), determino que a Diretoria de Logística providencie a designação de data para a efetivação de tratativas com vista à solução amigável do débito junto às partes.

9. À DILOG para as providências pertinentes à inscrição da penalidade.

10. À Secretaria de Apoio aos Órgãos Julgadores Administrativos – **SEAPO** para a publicação desta decisão no Diário da Justiça com menção aos causídicos subscritores do recurso id 1190527 (Emerson Silva Costa - OAB/AC nº. 4.313 e João Pedro Rêgo de Souza - OAB/AC nº. 6.018).

11. Cumpra-se, efetuando-se as anotações de praxe, de tudo dando ciência a quem de direito.

Data e assinatura eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini**, **Presidente do Tribunal**, em 02/03/2023, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjac.jus.br/verifica informando o código verificador **1399962** e o código CRC **452EB327**.